



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº 805/2016**

“Sanciono, na Forma da Lei  
Ibatiba/ES

27 / 07 / 2016

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO  
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2016, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 356.142,02 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e dois centavos) através da seguinte dotação:

130	Secretaria Municipal de Ação Social	
130002	Fundo Municipal de Ação Social	
130002.08	Assistência Social	
130002.08244	Assistência Comunitária	
130002.082440040	Plantão Social	
130002.0824400403.054	Construção/Ampliação - Sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV	
130002.0824400403.054.344905100	Obras e Instalações	356.142,02

**Art. 2º** Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 3º desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme disposto no §1º, inciso I do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

**I -** Superávit financeiro do FUNCOP apurado no balanço do exercício anterior no valor de R\$ 208.953,92 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme disposto no §1º, inciso I do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**II -** Superávit financeiro dos Royalties apurado no balanço do exercício anterior no valor de R\$ 147.188,10 (cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), conforme disposto no §1º, inciso I do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** A abertura do crédito adicional especial, objetiva possibilitar a previsão dos recursos necessários para a realização de obras e instalações em prol do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV de Ibatiba-ES.

Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos do superávit financeiro, conforme previsto § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 27 de julho de 2016.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Origem: Gab. Prefeito – José Alcure de Oliveira – Prefeito Municipal.